



INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Sul

Campus
Bento Gonçalves

REGULAMENTO DE USO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DO CAMPUS BENTO GONÇALVES DO IFRS

Aprovado pelo Conselho do *Campus*, conforme Resolução nº 009, de 14 de março de 2019

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do *Campus* Bento Gonçalves do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), o **Regulamento de Uso dos Laboratórios de Informática**, vinculados à Diretoria de Desenvolvimento Institucional.

Art 2º Estas normas aplicam-se a todos os usuários destas dependências, incluindo servidores, alunos de ensino médio/técnico, graduação e pós-graduação, bolsistas de Iniciação Científica, alunos desenvolvendo TCC, atividades de extensão, estágios e eventuais visitantes.

CAPÍTULO I

DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 3º Este Regulamento normatiza o uso e funcionamento dos Laboratórios de Informática do Instituto Federal do Rio Grande do Sul *Campus* Bento Gonçalves (IFRS-BG).

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Os Laboratórios de Informática do IFRS-BG funcionam exclusivamente para atividades de aulas ou cursos, de segunda a sexta-feira das 07:30 às 22:15, com exceção do Laboratório de Aprendizagem e Desenvolvimento de Softwares (LADS).

Parágrafo único. Os laboratórios só poderão ser abertos por servidores, nos seus respectivos e pré-agendados horários de aula. Em hipótese alguma as chaves serão entregues a alunos para realização de atividades extraclasse.

CAPÍTULO III

POLÍTICAS DE ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 5º A manutenção e a instalação de qualquer software ou hardware será realizada por técnicos do quadro funcional da Coordenadoria de Tecnologia de Informação (CTI) do IFRS-BG.

Art. 6º No final de cada semestre será solicitado aos professores, via e-mail, uma lista dos softwares necessários a serem instalados nos laboratórios para o semestre letivo seguinte. Esta lista deverá ser enviada ao setor de TI até o prazo estipulado na solicitação, contendo as informações necessárias para correta instalação e configuração dos programas.

§ 1º Somente softwares gratuitos ou com licenças previamente adquiridas poderão ser instalados. Os programas com licenciamento tipo *shareware* e *trial*, que funcionam por um período de testes e/ou demonstração, não serão instalados.

§ 2º Os softwares solicitados passarão por avaliação prévia da equipe da CTI do *campus*, a qual informará o professor sobre a viabilidade técnica de instalação do programa nos respectivos laboratórios.

§ 3º Não serão aceitas solicitações de instalação de programas fora do prazo estabelecido ou no decorrer do semestre letivo.

CAPÍTULO IV

DA RESERVA DOS LABORATÓRIOS

Art. 7º Os professores que desejarem fazer uso contínuo e semestral dos laboratórios e de seus recursos deverão entrar em contato com as coordenações de ensino médio/técnico e superior para verificar datas e horários disponíveis dentro do planejamento semestral.

Art. 8º As reservas para cursos ou aulas fora do planejamento semestral, deverão ser efetuadas através de sistema específico de agendamento, oferecido pela CTI do *campus*, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 1º Caso o servidor não tenha mais a necessidade de utilizar um laboratório que já tenha agendado, o mesmo deverá proceder com o cancelamento da reserva.

§ 2º A Coordenadoria de TI reserva o direito de cancelar os agendamentos recorrentes que não tenham sido utilizados por mais de duas vezes consecutivas, mediante comunicado prévio.

§ 3º Os servidores que tiverem dificuldades no uso do sistema de reservas, deverão comparecer na CTI para receber instruções de como acessar e efetuar os devidos agendamentos.

Art. 9º Alguns laboratórios têm prioridade de uso para determinados cursos, devido às configurações de *hardware* e *software* específicas para atividades afins. Sendo respeitadas as

prioridades de cada curso, os horários livres poderão ser utilizados por qualquer curso, mediante reserva antecipada.

Parágrafo único. O Laboratório de Aprendizagem e Desenvolvimento de Softwares (LADS), será de uso exclusivo para atividades de ensino, pesquisa e extensão ligadas diretamente ao desenvolvimento de *softwares*. Seu agendamento deverá ser realizado por solicitação do professor-orientador, através do sistema de agendamentos fornecido pela CTI, preenchendo nas observações do agendamento o nome do bolsista responsável.

CAPÍTULO V

DOS USUÁRIOS E DO USO

Art. 10. São considerados usuários dos laboratórios de informática os professores, técnicos administrativos e toda a comunidade acadêmica interna.

Art. 11. O servidor deverá adotar o seguinte procedimento ao início e término de sua aula:

- I - ligar os disjuntores de energia elétrica;
- II - comunicar prontamente o setor de TI caso detecte a falta ou o mal funcionamento de algum equipamento ou dispositivo;
- III - fechar todas as janelas e persianas;
- IV - verificar possíveis avarias e danos causados a equipamentos no período da aula e, em caso de haver danos, notificar a equipe de TI imediatamente;
- V - desligar todos os computadores, estabilizadores, ar condicionado e projetor;
- VI - guardar os controles do ar condicionado e do projetor no *rack* e trancá-lo;
- VII - desligar as lâmpadas e os disjuntores;
- VIII - fechar e trancar o laboratório e devolver a chave ao setor de TI.

Art. 12. O IFRS-BG não se responsabiliza por arquivos nos computadores, sendo estes de inteira responsabilidade do usuário. Na manutenção dos micros, as pastas de perfis locais são apagadas, não devendo, portanto, serem utilizadas para gravar arquivos importantes.

CAPÍTULO VI

DO USO INDEVIDO DOS LABORATÓRIOS

Art. 13. Constitui uso indevido dos Laboratórios de Informática:

- I - praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações e equipamentos;
- II - permitir o acesso aos Laboratórios de pessoas estranhas ao IFRS-BG e/ou pessoas não autorizadas (empréstimo de chaves, cópias de chaves, senhas, etc);

III - desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios do Laboratório, sob qualquer pretexto, assim como remover equipamento do local a eles destinados (mesmo dentro do recinto);

IV - Consumir qualquer tipo de alimento ou bebida no interior dos Laboratórios.

CAPÍTULO VII

DO USO ÉTICO DOS LABORATÓRIOS E EQUIPAMENTOS

Art. 14. Constitui uma falha, passível de penalidade:

I - alterar a configuração dos computadores (papel de parede, cores, ícones, etc);

II - instalar ou remover qualquer programa ou *software*;

III - desenvolver e/ou disseminar vírus (ou qualquer outro *software* malicioso) propositalmente nos equipamentos do laboratório;

IV - praticar ou facilitar a prática de pirataria de *software* ou dados de qualquer espécie;

V - praticar intrusão de qualquer espécie, tal como quebrar privacidade, tentar quebrar sigilo e/ou senha, ganhar acesso de super-usuário, obter senhas de outros usuários, causar prejuízo de operação do sistema em detrimento dos processos automáticos e/ou outras ações semelhantes; burlar ou tentar burlar a segurança da rede;

VI - usar indevidamente os recursos disponíveis na Internet tais como: a) sites pornográficos; conteúdos que façam apologia a qualquer tipo de preconceito e outros considerados como inadequados; b) softwares ilegais ou não licenciados; c) jogos (qualquer tipo de jogo: é proibido instalar ou jogar no laboratório); d) *downloads* pessoais (baixar músicas, programas, etc); e) programas de *chats*; f) salas de bate-papo; e g) outros serviços ou aplicativos que congestionem os acessos e transmissão de dados.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES CABÍVEIS

Art. 15. O não cumprimento deste Regulamento implicará nas seguintes sanções cabíveis:

I - notificação por escrito da infração ocorrida ao usuário;

II - ressarcimento de equipamentos e/ou materiais se utilizados indevidamente;

III - demais sanções previstas em regulamentos específicos de disciplina do corpo discente e, para servidores, aquelas previstas na legislação aplicável.

Art. 16. Os usuários devem estar cientes deste Regulamento e cumprir as regras e normas dos Laboratórios.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria de TI em conjunto com a Diretoria de Desenvolvimento Institucional do IFRS-BG.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor a partir de 14 de março de 2019.